



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - SC

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°. 001/2015

Termo de Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Justiça, através da 8ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal/SC e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, com o objetivo de integração técnica, logística, capacitação, inteligência, operacional, administrativa e financeira para a efetiva execução das atribuições institucionais dos partícipes.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Justiça, através da 8ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal/SC, doravante denominada **8ª SRPRF/SC**, órgão da administração pública direta da União, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 00.394.494/0120-61, com sede na Rua Álvaro Müllen da Silveira, 104, Centro, Florianópolis/SC, representada neste ato pelo Policial Rodoviário Federal **SILVINEI VASQUES**, Superintendente da 8ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal, inscrito no CPF sob o n. 743.916.079-72, residente e domiciliado nesta capital e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT/12**, órgão do Poder Judiciário, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 02.482.005/0001-23 representada neste ato por seu Presidente o Desembargador **EDSON MENDES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF n. 232.523.249/20 resolvem, por acordo mútuo, celebrar o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica nos termos a seguir expostos aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) tem por objeto:

- a) a mútua integração nas áreas técnicas, de logística, capacitação, inteligência, operações, administração e financeira;
- b) a execução de operações em conjunto;

Todas as ações que integram o escopo do presente ACT serão coordenadas de acordo com o calendário regular próprio de cada partícipe, mediante a elaboração e aprovação conjunta de planos de trabalho específicos, sem que sua execução envolva a transferência de recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ACORDANTES

Obrigações comuns dos acordantes:

- a) promover reuniões, debates, seminários e outras atividades que contribuam para o permanente aperfeiçoamento do objetivo deste ACT;
- b) realizar periodicamente, em conjunto, a avaliação do regime de colaboração estabelecido nos termos ora propostos e ações de melhoramento dele decorrentes;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - SC

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) elaborar planos de trabalho específicos para as atividades de intercâmbio técnico, logístico, operacional e de capacitação, estabelecendo o detalhamento das diretrizes, de acordo com as exigências legais e regulamentação interna de cada partícipe.

Sub-cláusula primeira

São obrigações da 8ª SRPRF/SC:

a) disponibilizar vagas ao TRT/12 nos cursos de formação/aperfeiçoamento de pessoal nas áreas de interesse do TRT/12;

b) disponibilizar infraestrutura física e de recursos humanos para execução do programa de Reciclagem Anual aos Agentes de Segurança do TRT/12, de acordo com as normas definidas pelo CSJT.

c) indicar servidores para os cursos de formação/aperfeiçoamento de pessoal promovidos pelo TRT/12

d) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;

e) disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à efetiva implementação da integração técnica, logística e de capacitação, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução do objeto do acordo;

f) responsabilizar-se pela reparação de eventuais danos causados aos equipamentos, bem como pelos danos provocados por seus servidores à incolumidade e ao patrimônio de terceiros quando em operação dos mesmos;

g) autorizar o TRT/12 a utilizar as torres de radiocomunicação em uso pela 8ª SRPRF/SC para instalação de suas repetidoras de rádio, quando necessário e desde que o seu proprietário não sofra interferência e;

h) oferecer apoio nas áreas de inteligência e operações, quando houver solicitação por parte do TRT/12 e,

i) acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades referentes ao objeto deste ACT, bem como certificar a regularidade na sua execução e elaborar sugestões e medidas tendentes ao aprimoramento da parceria.

Sub-cláusula segunda

São obrigações do TRT/12

a) disponibilizar vagas à 8ª SRPRF/SC nos cursos de formação/aperfeiçoamento de pessoal;

b) indicar servidores para os cursos de formação/aperfeiçoamento de pessoal promovidos pela 8ª SRPRF/SC;

c) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - SC

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) consultar a 8ª SRPRF/SC, sobre o interesse na doação de equipamentos e materiais permanentes classificados para baixa patrimonial.

e) disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à efetiva implementação da integração técnica, logística e de capacitação, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução do objeto do acordo;

f) responsabilizar-se pela reparação de eventuais danos causados aos equipamentos, bem como pelos danos provocados por seus servidores à incolumidade e ao patrimônio de terceiros quando em operação dos mesmos;

g) autorizar a 8ª SRPRF/SC a utilizar as torres de radiocomunicação em uso pelo TRT/12 para instalação de suas repetidoras de rádio, quando necessário e desde que o seu proprietário não sofra interferência;

h) solicitar, quando necessário, apoio às áreas de inteligência e operações, disponibilizando as informações indispensáveis para o planejamento e execução das atividades pela PRF;

i) acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades referentes ao objeto deste ACT, bem como certificar a regularidade na sua execução e elaborar sugestões e medidas tendentes ao aprimoramento da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução deste Acordo de Cooperação Técnica não será realizada qualquer espécie de transferência de valores para nenhum dos acordantes tendo em vista o caráter eminentemente público, social e preventivo de que se reveste.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de doze meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo por igual período até o limite de 60 meses, desde que haja conveniência expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Sub-cláusula primeira

O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por quaisquer dos acordantes em face do descumprimento de obrigação assumida neste instrumento ou pela superveniência de lei, fato ou ato que torne inviável sua execução.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - SC

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Sub-cláusula segunda

São motivos para rescisão do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica:

a) - o descumprimento das cláusulas e condições assumidas, ou o cumprimento irregular das mesmas e;

b) - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelos acordantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Na incidência de fatos não previstos no presente instrumento, caberá aos acordantes, de comum acordo e observadas as normas de direito, a melhor resolução visando a continuidade das atividades objeto deste acordo, com vistas à satisfação do interesse público envolvido no presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial da União será providenciada pela 8ª SRPRF/SC, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os acordantes elegem o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Florianópolis/SC para dirimir questões decorrentes deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas também abaixo assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Florianópolis/SC, 15 de maio de 2015.

SILVINEI VASQUES

Policial Rodoviário Federal - Classe Especial
Superintendente Regional em Santa Catarina

EDSON MENDES DE OLIVEIRA

Desembargador
Presidente TRT/12

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____